PROJETO DE LEI Nº 264/15

Dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Legislativo do Município de Salvador em Diário Oficial Eletrônico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores fará publicar exclusivamente em versão eletrônica, através do Diário Oficial Eletrônico, os atos do Poder Legislativo de Salvador (DOL), no sítio virtual oficial da Câmara de Vereadores de Salvador, no endereço eletrônico, na Rede Mundial de Computadores, denominada internet: http://www.cms.ba.gov.br, obedecida a ordem cronológica das Proposições.

§1º - Será feita a publicação das proposições, de autoria dos parlamentares, após análise do cumprimento da ordem cronológica e de outros procedimentos previstos no Regimento Interno da Câmara, a ser realizados pela Diretoria Legislativa que o fará no prazo de cinco dias úteis da protocolização da Proposição, sem prejuízo da admissibilidade da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

§2º - Havendo duplicidade ou qualquer outro vício encontrado na proposição em análise, o setor competente comunicará o parlamentar que fará as correções, quando sanáveis, no prazo de cinco dias úteis do recebimento.

§3º- Não havendo possibilidade de saneamento do vício ou no silencio do parlamentar no prazo acima disposto, a proposição será arquivada, cabendo recurso regimental a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

§4º - Entende-se por proposição legislativa os Projetos de Lei, Projetos de Decreto Legislativos, de Resolução, Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Salvador, as Emendas, Requerimentos, Moções e Indicações.

§5º - Os Requerimentos e Indicações poderão ser publicados de forma resumida, indicando a ementa, data e autoria.

Art. 2º - A publicação eletrônica substitui quaisquer outros meios de publicação oficial, para efeitos legais, exceto quando houver determinação expressa da Lei, situação na qual a publicação será realizada por meio

eletrônico ou digital, por meio do Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou em jornal de grande circulação.

Parágrafo Único – É dispensado à publicação de requerimentos de Urgência.

Art. 3º - O Poder Legislativo poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as Leis Municipais de números 4.265/90 e 4.429/91.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.

PAULO CÂMARA

GERALDO JÚNIOR

CLAUDIO TINOCO

ISNARD ARAÚJO

KIKI BISPO

ORLANDO PALHINHA

ALFREDO MANGUEIRA

J. CARLOS FILHO

EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado pela Mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade atingir duas metas: a primeira é a adequação da nova diretriz seguida pelo Poder Executivo do Município de Salvador que, através do Art. 116 da Lei Municipal nº 8421/13 autoriza o Município a publicar seus atos em Diário Oficial Eletrônico, com as ressalvas dispostas no presente Projeto de Lei.

O segundo objetivo a ser atingido por esse Projeto é a previsão de admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final das proposições protocoladas nesta Casa, evitando a publicação de Propostas dúplices.

Dessa forma, corrigiremos, com a aprovação dessa matéria, lacunas legais que estavam causando transtornos diversos na área de produção e processo Legislativo de nossa Casa.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.

PAULO CÂMARA

GERALDO JÚNIOR

CLAUDIO TINOCO

ISNARD ARAÚJO

KIKI BISPO

ORLANDO PALHINHA

ALFREDO MANGUEIRA

J. CARLOS FILHO

EDVALDO BRITO